



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 55, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Sugere ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, o aprimoramento da transparência e da participação social no CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras Temáticas.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Requer o envio de Indicação ao
Excelentíssimo Ministro de Estado dos
Transportes, Renan Filho, sugerindo o
aprimoramento da transparência e da
participação social no CONTRAN - Conselho
Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras
Temáticas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, sugerindo o aprimoramento da transparência e da participação social no CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras Temáticas.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





INDICAÇÃO Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Sugere ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, o aprimoramento da transparência e da participação social no CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - e em suas Câmaras Temáticas.

Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho,

A presente indicação se justifica diante da necessidade de termos mecanismos para promover a abertura dos dados nos governos, em busca de administrações públicas mais transparentes, inovadoras, responsáveis e ativas à participação social. A sociedade brasileira espera que as políticas e os serviços públicos atendam às suas expectativas e estejam adaptados às suas necessidades.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 declara que o Brasil é um Estado Democrático de Direito e que tem dentre seus fundamentos a cidadania (art.1º, II) e apresenta um conjunto de mecanismos necessários ao exercício dessa cidadania;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB - , instituído pela Lei 9503/1997 tem como um de seus objetivos básicos “fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito”;

Considerando que o CTB traz que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN é um dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, com função de coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

Considerando que, nos termos do art. 13 do CTB, as Câmaras Temáticas são órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN e que têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do Conselho;

Considerando que as Câmaras Temáticas são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado;





Considerando que cada Câmara Temática é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que o CTB dispõe que os segmentos da sociedade serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN (Art. 13º, §2º) e que estes requisitos precisam estar disponíveis à sociedade;

Considerando que a transparência ativa é um dos princípios gerais que rege a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e que ela diz respeito àquelas informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet, com vistas a facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais e evitar o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes;

Considerando que o Decreto nº 10.160 de 2019 institui a Política Nacional de Governo Aberto, no âmbito do Poder Executivo federal para ampliar a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da integridade;

Considerando que são princípios de Governo Aberto a (i) Transparência, (ii) Participação Cidadã e Controle Social, (iii) Tecnologia e Inovação e (iv) Prestação de contas (*accountability*);

Considerando que são diretrizes da Política Nacional de Governo Aberto o aumento da disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, o fomento à participação social nos processos decisórios, o estímulo ao uso de novas tecnologias que fomentem a inovação, o fortalecimento da governança pública e o aumento da transparência e da participação social na gestão e na prestação de serviços públicos e o aumento dos processos de transparência, de acesso a informação e da utilização de tecnologias que subsidiem esses processos;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei 12.587/2012, tem como princípio a ‘gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana’;

Considerando que a PNMU tem como objetivo, entre outros, ‘consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana’;

Levando-se em conta todas as considerações supracitadas, sugere-se que o Ministério organize e disponibilize todos os atos normativos relativos ao funcionamento e composição do CONTRAN e das respectivas Câmaras Temáticas em plataforma pública, com identificação e caracterização das composições das diversas Câmaras Temáticas existentes,





por mês e ano, com o nome das pessoas indicadas, o nome fantasia da instituição da qual fazem parte e o respectivo CNPJ, tempo que a pessoa esteve no Conselho ou nas Câmaras e qual o ato normativo as nomeou.

Sugere-se, também, que sejam disponibilizados, de maneira pública, os requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, nos termos do Art. 13º, §2º, do CTB, para a escolha dos conselheiros.

O caminho para promovermos governos - e legislativos - abertos passa pela adoção de estratégias e táticas governamentais baseadas em princípios tal como a transparência, participação social, tecnologia e inovação e prestação de contas e responsabilização (*accountability*). A busca estratégica e tática da execução destes princípios promove um ciclo virtuoso no alargamento democrático do nosso país, a partir da cadeia de processos que envolve estes princípios: a transparência promove maior possibilidade de monitoramento por parte da população e mais cidadãos participando da vida pública e política no país alargam e fortalecem os processos de tomada de decisões das políticas, melhorando a atuação dos governos, tornando-o mais eficazes e eficientes, e a própria política pública em si.

Ou seja, o legislador e os governantes têm papel basilar no processo de transformação da forma de interação dos cidadãos com os gestores e técnicos públicos e, concomitantemente, na gradual mudança na postura dos cidadãos, que têm adotado atitudes mais proativas e colaborativas na relação com os governos no sentido de alargar e fortalecer a democracia e seus instrumentos.

Assim, a partir de tal justificativa e dos considerandos ora apresentados, ressalto a importância de, sempre, aprimorarmos os instrumentos de transparência e governança em nosso país, acreditando que a inclusão de tais melhorias ao Sistema Nacional de Trânsito, conjuntamente a outros caminhos percorridos pelo Ministério dos Transportes, contribuirá lançar luz e potencializar, ainda mais, a melhoria da mobilidade de pessoas no país, assim como a participação popular no Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com as legislações supracitadas.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RELACIONADO A ESTA INDICAÇÃO



Pretende-se contribuir com a atuação ativa, efetiva e eficaz da Câmara dos Deputados no cumprimento de metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16.



FIM DO DOCUMENTO